



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0 120/2024
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2024

RECORRENTE: NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ Nº 11.050.585/0001-70, por intermédio de sua representante legal, a Sra. MARIA DA APARECIDA FARIA SOARES, portadora da carteira de identidade Nº MG-3.880.268 e do CPF Nº 572.952.716-00.

RECORRIDO: CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.838.265/0001-39, com sede na Rua Maranhão, 228 – Divinópolis – MG, CEP 35.500-029.

I - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Forma escrita – A interposição do recurso deve fazer-se por escrito, mas nada impede que o interessado formule protesto verbal, por ocasião de sessões públicas. Esses protestos não se caracterizam como “recurso”. São manifestações de discordância, eventualmente indispensáveis para evitar o perecimento de direitos. O Pregoeiro poderá revisar seus próprios atos em atenção ao protesto, mantendo ou alterando o ato anterior.

O recurso foi apresentado de forma escrita, com a manifestação da intenção de recorrer, como consta em Ata.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

O recurso foi interposto tempestivamente pela empresa, devidamente qualificada nos autos, em fase do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento na Lei Federal nº 14.133.

II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Fundamentação – A recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece do recurso que não apontar defeitos, equívocos ou divergência na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.

In casu, a recorrente apresentou recurso escrito, de forma a fundamentar suas peças recursais, como a dar o devido suporte ao seu inconformismo.

Pedido de nova decisão – A recorrente tem o encargo de indicar o fim concreto por ele pleiteado. Esse fim deverá ser compatível com o direito aplicável à lesão invocada pela própria recorrente, sob pena de não conhecimento. Assim, não será conhecido o recurso que visar à concessão de benefício inviável ou não apto a corrigir a lesão ao interesse do particular.

A recorrente manifestou o pedido de nova decisão.

Diante disso, está claro que o recurso preenche todos os requisitos necessários e essenciais para suas admissibilidades, mas se assim não fosse, vigora no Direito Administrativo o poder-dever de a Administração revisar os próprios atos e de sanar, até mesmo de ofício, os defeitos encontrados, mesmo quando um recurso é defeituosamente formulado e não preencha os requisitos legais.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

No presente caso, a recorrente apresentou a peça escrita recursal, presente também a fundamentação legal, mesmo que antiga, para sustentar o seu inconformismo, e presente o pedido de nova decisão.

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e tramite do respectivo recurso administrativo interposto.

Diante do que acima fora declinado, passamos ao exame das peças da RECORRENTE e do RECORRIDO.

III - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:

III.I DA RECORRENTE: NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-EPP

III.I.I - ITEM 17 – Sustap Bambini

Aduz a recorrente que produto classificado Sustap Bambini NÃO é um ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, e SIM um Suplemento alimentar para nutrição oral, e que não poderá ser usado de forma ENTERAL.

Alega que o edital solicita um alimento nutricionalmente completo para uso oral ou enteral. A ficha técnica descreve indicação para o público infantil e adulto, atendendo crianças de 4 a 8 anos e de 09 a 18 anos.

Requer a recorrente:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

A) desclassificação da proposta da empresa Creative Comercio Varejista LTDA, para o item 17 e julgando a Nutribody Dietas e Suplementos Alimentares Ltda-EPP vencedora.

Em síntese, é o que importa.

IV – DA CONTRARRAZAO DA RECORRIDA.

IV.I: CREATIVE COMERCIO VAREJISTA LTDA

Alega a recorrida que a Ficha Técnica do produto Sustap Bambini o classifica como "Suplemento alimentar em pó nutricionalmente completo nas diluições hipercalórica e normocalórica", demonstrando que este atende ao requisito do edital de ser um alimento nutricionalmente completo.

Aduz também que o edital prevê a indicação do produto para crianças de 1 a 10 anos de idade, enquanto a Ficha Técnica do Sustap Bambini indica seu uso para crianças de 4 a 18 anos. Essa diferença não deve ser motivo para desclassificação do produto, uma vez que a faixa etária abrangida pelo produto ofertado inclui a faixa etária exigida no edital. Ressaltase que o único produto que atenderia exatamente a faixa etária de 1 a 10 anos seria o Isosource Júnior, o que restringiria a concorrência e a participação de outros produtos, elevando o custo para a administração.

Requer a recorrida:

- a) que seja mantida a decisão da Comissão de Licitação que classificou o produto Sustap Bambini como apto a atender às exigências do item 17.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

V - DA ANÁLISE DO RECURSO

Reputo atendidos os requisitos de admissibilidade das peças encaminhadas para análise, passando abaixo a analisar seu **MÉRITO**.

Cumpre ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, que dispõe:

Lei 14.133/21 (...) Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

I - ITEM 17 – Sustap Bambini

Vejamos o que consta no edital item 17

017	Alimento nutricionalmente completo para uso oral ou enteral, indicado para crianças de 1 a 10 anos de idade. Isento de lactose e glúten. Lata com 400 gramas.	Unidade	250
-----	---	---------	-----

O Sustap Bambini é um produto alimentar desenvolvido especialmente para atender às necessidades nutricionais de crianças, sendo recomendado como uma opção equilibrada para o complemento alimentar. A questão de sua completude nutricional tem gerado algumas discussões, no entanto, é importante esclarecer que, conforme a ficha técnica oficial do produto, ele foi formulado para ser integralmente completo, oferecendo uma



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

combinação de nutrientes essenciais para o crescimento e o desenvolvimento saudável dos pequenos.

A composição do Sustap Bambini inclui uma variedade de vitaminas, minerais, proteínas, carboidratos e gorduras que atendem aos requisitos estabelecidos para a faixa etária à qual se destina, o que se enquadra perfeitamente ao edital. A fórmula foi cuidadosamente elaborada para fornecer todos os nutrientes necessários ao organismo da criança, incluindo vitaminas do complexo B, cálcio, ferro e zinco, que são fundamentais para o bom funcionamento do sistema imunológico, o desenvolvimento ósseo e a manutenção das funções cognitivas.

Além disso, o produto passa por rigorosos processos de controle de qualidade para garantir que todas as quantidades nutricionais especificadas em sua ficha técnica sejam mantidas, assegurando que o Sustap Bambini seja uma opção confiável e segura. A marca tem compromisso com a transparência, proporcionando informações claras e detalhadas sobre os ingredientes e benefícios nutricionais, o que reforça a confiabilidade do produto como um alimento completo.

Por fim, é fundamental compreender que o Sustap Bambini deve ser utilizado de acordo com as orientações de profissionais da saúde, e pode ser uma alternativa útil para complementar a alimentação da criança, especialmente em situações onde a dieta convencional não consiga suprir todas as necessidades nutricionais. Assim, longe de ser um produto incompleto, ele se apresenta como uma solução integral para garantir que as crianças recebam o suporte nutricional adequado para seu crescimento e bem-estar.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

VI - DA DECISÃO

Posto isto, sem nada mais a evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-EPP**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo a decisão que declarou a empresa **NUTRIBODY DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA-EPP** vencedora do certame no item 17.

É o Parecer.

Pequi – MG, 6 de janeiro de 2025.



HODARLAN GABRIEL ARAUJO
GONCALVES
pregoeiro



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabinete@prefeiturapequi@hotmail.com